



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 14/09/2009

Esta audiência pública visa atender ao disposto no § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001)

Objeto da Audiência:

Os dispositivos referentes ao tema de **TRANSPORTE**, contidos no Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, bem como as emendas referentes a estes dispositivos, enviadas pelo Poder Executivo

Segue anexo o texto do Capítulo da Política de Transportes do Substitutivo nº 3, sendo destacadas as alterações propostas pelas emendas do Poder Executivo (lembramos que há referências à questão de transportes em outros dispositivos).



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE TRANSPORTES

Seção I
Dos Objetivos

Art. 162. São objetivos da Política de Transportes:

- ~~I - racionalizar o sistema de transportes da cidade, com a implementação da integração físico-tarifária, baseada no conceito de deslocamento total e hierarquização dos modais;~~
- I - constituir uma rede hierarquizada e equilibrada de acessibilidade e mobilidade para a Cidade, com prioridade para o transporte público e para os deslocamentos não motorizados, a partir de políticas integradas de transporte, uso e ocupação do solo e meio ambiente.**
- II - elaborar marco regulatório para o transporte de carga e introduzindo o conceito de plataformas logísticas;
- ~~III - reforçar o gerenciamento, a operação e a fiscalização do transporte e do trânsito com a introdução de inovações tecnológicas e otimização da capacidade instalada do sistema viário;~~
- IV - racionalizar o sistema de transportes da cidade com implementação de um sistema hierarquizado e integrado de transporte público, compreendendo a integração físico-operacional e tarifária, baseado no conceito de deslocamento total, hierarquização dos modais e modicidade tarifária;**
- V - vincular e compatibilizar o planejamento e a implantação da infra-estrutura física de circulação e de transporte público às políticas e diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor;**
- VI - reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, incluindo a implantação gradativa de ônibus movidos a fonte de energia limpa, de modo a respeitar os índices de qualidade ambiental definidos pela legislação do órgão técnico competente;**
- VII - estabelecer parcerias público-privadas e concessão à iniciativa privada, quando viável, nos projetos de transporte e de vias estruturais urbanas, priorizando a modicidade das tarifas;
- VIII - elaborar o Plano Diretor Municipal de Transportes integrado ao disposto nesta lei quanto aos vetores de crescimento da cidade e diretrizes viárias definidas.**
- IX - proporcionar condições seguras de circulação de pedestres e em especial para as pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza, atendendo aos princípios de acessibilidade e mobilidade universal.**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

X - **garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção da Cidade do Rio de Janeiro, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, visando a redução de seus impactos sobre a circulação viária nas áreas de comércio e serviços e preservação das zonas ambientais residenciais e de lazer, mediante a implementação de políticas de gerenciamento da mobilidade de cargas;**

XI - **considerar na política de uso e ocupação do solo e de transporte os pólos geradores de viagens e tráfego, condicionando a aprovação de empreendimentos a uma análise regionalizada dos impactos derivados.**

XII - **ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte, mediante mecanismos de participação dos usuários na defesa dos interesses relativos aos serviços públicos concedidos ou permitidos por intermédio de associações de usuários e/ou associação de moradores;**

Seção II
Das Diretrizes

Art. 163. São diretrizes da Política de Transportes:

- I - ~~aproveitar~~ **aproveitamento do** potencial hidroviário no transporte urbano;
- II - ~~diminuir~~ **diminuição do** efeito da emissão de gases poluentes, da poluição sonora e da intrusão visual prejudicial à sinalização;
- III - ~~contemplar~~ **atendimento aos** portadores de necessidades especiais por meio da adoção de tecnologias apropriadas e específicas no transporte coletivo e no trânsito;
- IV - ~~prevenir~~ **prevenção de** acidentes por meio da promoção da educação para o trânsito;
- V - ~~garantir~~ **garantia de** segurança e conforto aos pedestres;
- VI - ~~definir~~ **definição de** política de estacionamento de veículos nos centros de comércio e serviços;
- VII - ~~atualizar~~ **atualização do** sistema de comunicação visual de informação e sinalização nas vias;
- VIII - ~~estimular~~ **estímulo à** utilização segura **e responsável da** de bicicleta como veículo de transporte e lazer pela implantação de sistema **de ligações cicloviárias articulado ao sistema hierarquizado e integrado de transporte e programas de educação para o trânsito, visando a mudança de comportamento focado em formas adequadas e sustentáveis de mobilidade para a Cidade do Rio de Janeiro** compreendendo ciclovias, ciclofaixas entre outras;
- IX - ~~estimular~~ **estímulo à utilização de biocombustíveis e** ampliação da distribuição de gás natural nos postos de abastecimento e nas garagens dos operadores de transporte coletivo;
- X - ~~elaborar~~ **elaboração de** plano para o transporte de carga de mercadorias e serviços, considerando os conceitos, políticas e estratégias de Gerenciamento da Mobilidade;

Todas as informações sobre a tramitação do Plano Diretor estão disponíveis no site da Câmara Municipal:

www.camara.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

XI - implementação de gerenciamento da mobilidade priorizando o transporte público e os modos não-motorizados, visando condições equilibradas e sustentáveis de acessibilidade e mobilidade;

XII - incentivo ao uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes.

***Seção III
Das Ações Estruturantes***

Art. São ações estruturantes da Política de Transportes:

I - complementação da rede de transportes de passageiros de alta capacidade;

II - gestão junto aos órgãos das esferas pública federal e estadual (poderes concedentes) e privadas (operadores privados), visando a melhoria operacional dos ramais dos sistemas ferroviário e metroviário, com aumento de capacidade, velocidade média e redução dos tempos de viagem em todos os ramais, considerando as distâncias e tempos de deslocamento a pé e/ou por bicicleta;

III - complementação das linhas 1 e 2 do sistema metroviário e implantação das linhas 4, 5 e 6, conforme estudos realizados;

IV - construção de novos terminais de conexões intermodais, estabelecendo a interligação entre os sistemas de transporte sobre trilhos, BRTs/OTRs - Ônibus de Trânsito Rápido (Média/Alta Capacidade) e os sistemas de transporte público coletores e locais;

V - implantação de novos terminais e corredores segregados para o sistema de transporte público por ônibus;

VI - intervenções nos sistemas de transporte e viário que viabilizem a conclusão do Anel Viário da Cidade articulados a políticas de Uso e Ocupação do Solo, sustentáveis;

VII - intervenções no espaço urbano que viabilizem a implantação do Corredor T5 articulados a políticas de Uso e Ocupação do Solo, sustentáveis;

VIII - estruturação de um órgão gestor que promova a integração de políticas públicas de transporte, a integração do planejamento e gestão da Rede Única, e as integrações institucional, operacional e tarifária;

IX - Vinculação e compatibilização do planejamento e da implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às políticas e diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Seção III IV
Das Atividades Geradoras De Tráfego

~~Art. 164. As atividades geradoras de tráfego serão analisadas e monitoradas quanto aos impactos sobre o meio ambiente e o sistema viário.~~

Art.. As tipologias de uso e atividades, bem como a regulação de parâmetros referentes à intensidade de ocupação do solo, que promovam significativo volume de viagens de pessoas, veículos e cargas serão objetos de análise quanto aos impactos sobre o Uso e Ocupação do Solo, Meio Ambiente, Vizinhança e Sistemas Viário e de Transportes.

§1º Os projetos que impliquem na implantação ou expansão de atividades geradoras de viagens serão acompanhados de estudos de avaliação dos impactos a serem submetidos aos órgãos municipais de transportes, urbanismo, órgão municipal de gestão ambiental, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos municipais do Patrimônio Cultural.

§2º Com base em estudo de avaliação dos impactos produzidos ~~na~~ *sobre o transporte e* tráfego local, o órgão municipal de transportes poderá exigir que o empreendedor providencie e custeie intervenções viárias e adequações nas edificações *e no seu entorno*, de modo a garantir as condições *adequadas* de acessibilidade e *mobilidade, enfatizadas condições seguras de circulação e acesso para pedestres, ciclistas, veículos e transporte público*, de fluidez e segurança da via e *com redução dos tempos médios de viagem* e segurança *em sua área de influência*.

Art. 165. A implementação da Política de Transportes compreenderá:

I - política tarifária para o transporte público de passageiros;

~~II - municipalização de transporte público e de sistema viário~~ *estimular a integração física e tarifária para todos os modais com interface com outras esferas de governo;*

III - regulamentação da prestação de serviços de transportes;

~~IV - incentivo à utilização de gás natural e outras fontes energéticas não poluidoras~~ *uso de sistemas e tecnologias associadas à informação, segurança, gerenciamento e comunicação para usuários e gestores dos sistemas de transportes;*

V - segurança de trânsito;

VI - implantação de transportes de passageiros de alta capacidade;

VII - fiscalização do trânsito;

VIII - monitoramento sistemático do desempenho do sistema viário e de transportes;

IX - transporte hidroviário e cicloviário municipal;

X - *promoção da Acessibilidade Universal.*

Todas as informações sobre a tramitação do Plano Diretor estão disponíveis no site da Câmara Municipal:

www.camara.rj.gov.br